

GABARITO COMENTADO

A peça correta para defender os interesses de Silvia é a *Ação de Embargos de Terceiro*, pois foi instaurado processo executivo com o objetivo de impugnar a penhora do imóvel, conforme autoriza o Art. 674 do CPC.

A petição deve ser endereçada ao juízo da 2ª Vara Cível de Recife/PE, devendo ser requerida a distribuição por dependência aos autos da Execução nº 54321, na forma do Art. 676 do CPC.

Silvia deverá figurar como autora dos embargos de terceiro e *Cistel Sistemas Ltda.*, como embargada. As partes devem estar devidamente qualificadas. A *Cistel* é legitimada passiva, pois é quem aproveita do ato construtivo, conforme preceitua o Art. 677, § 4º, do CPC.

Deve ser alegada a tempestividade dos embargos de terceiro, informando que foram interpostos antes da adjudicação, da alienação por iniciativa particular ou da arrematação, nos termos do Art. 675 do CPC.

Silvia deverá narrar os fatos, justificando a sua legitimidade para ajuizar a ação em razão da sua condição de terceira, cujo bem foi penhorado por força de desconconsideração da personalidade jurídica, de cujo incidente não fez parte e na forma do Art. 674, § 2º, inciso III, do CPC.

Silvia deve pleitear a desconstituição da penhora, tendo em vista que foi realizada a desconconsideração da personalidade jurídica incidental na ação de execução de título extrajudicial que, portanto, depende da formação de incidente processual, na forma do Art. 134 do CPC.

Deve argumentar que tal medida é necessária para que o sócio seja citado para se manifestar e apresentar as provas cabíveis, conforme Art. 135 do CPC, não bastando o pedido de desconconsideração invocado pelo exequente.

A desconconsideração pode ser suscitada em qualquer fase do processo, mas a instauração do incidente é necessária. O abuso deve ser comprovado, caracterizado pelo desvio de finalidade, isto é, o ato intencional dos sócios com o intuito de fraudar terceiros ou de causar confusão patrimonial, requisitos que não se presumem mesmo em casos de insolvência da sociedade empresária, diante da inexistência de patrimônio em nome da pessoa jurídica, para a verificação do atendimento às exigências do Art. 50 do CC. Por isso, a decisão deverá atender aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Além disso, deve ser frisado que apesar do Art. 1º da Lei nº 8.009/1990 referir-se ao imóvel residencial do casal ou da entidade familiar, a Súmula 364 do STJ estende a impenhorabilidade do bem de família às pessoas solteiras.

Deve ser requerida a juntada da prova sumária da posse ou do domínio e da qualidade de terceira, nos termos do Art. 677 do CPC. Deve ser pleiteada a suspensão da penhora, com a manutenção provisória da posse, na forma do Art. 678, *caput*, do CPC.

Deve ser requerido o cancelamento da penhora indevida com a manutenção definitiva da posse pela embargante, conforme o Art. 681 do CPC.

Silvia deverá requerer a produção de todas as provas em direito admitidas, bem como a condenação do réu nos ônus de sucumbência.

Deverá ser atribuído o valor de R\$ 50.000,00 à causa, pois o valor do imóvel penhorado é superior ao crédito exequendo, sendo assim, este deverá ser o parâmetro para a indicação do valor da causa. Por fim, encerra-se a petição com local, data, assinatura e inscrição na OAB.